



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 031/2026

PROPONENTE: LEGISLATIVO MUNICIPAL

REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: “PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. MOÇÃO DE APLAUSO. ART. 267 C/C 279 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO. REQUISITOS. POSSIBILIDADE”

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 031/2026, oriundo do Poder Legislativo que trata de “Conferir ao Senhor **“SEBASTIÃO PAULO GUEDES CORREA”**, o título de “Moção de Aplauso” pelos serviços que desempenha no Distrito de São Miguel do Caparaó.

2. PARECER:

O Projeto de Decreto Legislativo visa Conferir ao Senhor **“SEBASTIÃO PAULO GUEDES CORREA”**, o título de “Moção de Aplauso” pelos serviços que desempenha no Distrito de São Miguel do Caparaó.

Esclarece o art. 279 do Regimento Interno dessa Casa de Leis que para receber tal honraria o homenageado terá de preencher 03 (três) requisitos, a saber:





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Art. 279. São requisitos para receber a Moção de Aplausos:

I – ter prestado relevante serviço à comunidade;

II – ter trabalho digno de aplauso em sua área, dentro ou fora de Guaçuí;

III – ter destaque em sua área de atuação.

Vale ressaltar que poderão receber a moção de aplausos tanto pessoas físicas como pessoas jurídicas, desde que aprovada à proposta, razão pela qual será promulgado o respectivo Decreto Legislativo. (art. 267 do Regimento Interno).

Conforme se vê, se o (a) homenageado (a) preencher os requisitos acima, o Projeto de Decreto Legislativo estará ancorado pelas normas regimentais, sob o respaldo dos art. 267 c/c 279 e seguintes do Regimento Interno dessa Casa de Leis (Resolução 016/2000).

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Decreto Legislativo, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí/ES, 25 de junho de 2026.

Cyntia Gripp

OAB/ES 11071

Procuradora Jurídica



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003600300032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cyntia Gripp** em 30/06/2026 08:31

Checksum: **C1F45E7AFD8BD449D8BC82ACB88475D6130787B612A69FE63C6E7FD57DFC93AB**



Autenticar documento em <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 37003600300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.